



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI No. 3.480 /2021**  
**AUTORIA: Deputado Adriano Galdino**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel com sensor apto atender pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas nos espaços de atendimento público e privado no âmbito do Estado da Paraíba.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

**Art. 1º** Fica obrigada a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico modelo 70º com sensor que possibilite atender pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas em todos os espaços de atendimento público e privado no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A violação às disposições estabelecidas por esta lei implicará em notificação por parte do órgão estadual responsável, e em caso de reincidência, no pagamento de multa no valor de até 10 (dez) UFR-PB, por dia em que houver descumprimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a garantir o fornecimento de dispensadores de álcool em gel com sensor para que se atendam as pessoas com deficiência que fazem uso de cadeiras de rodas nos espaços de convivência pública e privada do Estado da Paraíba. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, II, da Constituição Federal, é competência comum cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, bem como, de acordo como o art. 24, XIV, é competência concorrente legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3º, II, e art. 7º, §2º, XIV, da Constituição do Estado da Paraíba. Logo, verifica-se a competência legislativa para a apresentação deste Projeto de Lei.

Dessa maneira, o Projeto de Lei possui o objetivo de assegurar que as medidas preventivas relacionadas à garantia do direito à saúde sejam adequadas acessíveis às pessoas com deficiência que usam cadeiras de rodas, tendo em vista que a maneira pela qual os estabelecimentos ofertam os dispensadores de álcool em gel não se encontra em posição suficiente para permitir o acesso de todas as pessoas. Os locais públicos e privados devem fornecer, portanto, todas as condições de segurança e higiene necessárias, as quais devem ser disponibilizadas de maneira que todos os indivíduos que fazem uso desse ambiente tenham o acesso devido, o que requer a implementação de ações destinadas às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual